

(COPEM/SEPLAG), ao servidor JOSÉ ANTÔNIO CAPELO LAGE, Analista de Controle Externo, Classe D, Ref. 18, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, desde 18/06/2019, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de agosto de 2019.

Mirla Fontenele Dias de Oliveira  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TCE/CE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 515/2019**

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 163/2016, publicada no D.O.E./TCE-CE de 11/05/2016, alterada pela Portaria nº 208/2017, publicada no D.O.E./TCE-CE de 20/06/2017, e pela Portaria nº 741/2018, publicada no D.O.E./TCE-CE de 05/10/2018, tendo em vista o que consta do Processo nº 15250/2019-2-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado de Exame Pericial, datado de 17/07/2019, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão (COPEM/SEPLAG), ao servidor BRUNO CAMINHA SCARANO, Analista de Controle Externo, Classe E, Ref. 21, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, desde 22/06/2019, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de agosto de 2019.

Mirla Fontenele Dias de Oliveira  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TCE/CE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 516/2019**

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 163/2016, publicada no D.O./TCE-CE de 11/05/2016, alterada pela Portaria nº 208/2017, publicada no D.O./TCE-CE de 20/06/2017, e pela Portaria nº 741/2018, publicada no D.O.E./TCE-CE de 05/10/2018, tendo em vista o que consta no Processo nº 15407/2019-9-TC; **RESOLVE conceder** à servidora ANA MARIA DE CARVALHO FARIAS, Analista de Controle Externo, Classe E, Ref. 24, 12 (doze) dias de sua licença especial, referente ao quinquênio de 01/03/1993 a 01/03/1998, para ser usufruída no período de 09 a 20/12/2019, nos termos do art. 105, §3º, e art. 107, da Lei nº 9.826/1974, em vigor à época em que foi adquirido o direito ao referido benefício.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de agosto de 2019.

Mirla Fontenele Dias de Oliveira  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 524/2019**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 163/2016, publicada no D.O.E./TCE-CE de 11/05/2016, alterada pela Portaria nº 208/2017, publicada no D.O.E./TCE-CE de 20/06/2017, e pela Portaria

nº 741/2018, publicada no D.O.E./TCE-CE de 05/10/2018, **RESOLVE** tornar público que os candidatos abaixo elencados não manifestaram interesse em ocupar a vaga no curso aprovado, no prazo estabelecido no Edital nº 12/2019, de Convocação dos Candidatos Aprovados no 7º Processo Seletivo de Estagiários, publicado no D.O.E./TCE-CE de 02/08/2019:

Nome	Curso	Classificação
Luiz Miller Reis Santos	Direito	58
Tales Ítalo Vieira Lopes		59
Hildebrando de Jesus Sousa Muniz		61

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de agosto de 2019.

José Auriço Oliveira  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO N.º 493/2019

**PROCESSO N.º:** 12257/09

**NATUREZA:** Incidente de Nulidade

**MUNICÍPIO:** Santana do Acaraú

**UNIDADE GESTORA:** Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos

**INTERESSADO:** Roberto Carlos Farias

**EXERCÍCIO:** 2004

**RELATOR:** David Santos Matos, Conselheiro Convocado conforme Ato da Presidência nº. 26/2019

**EMENTA:** Incidente de Nulidade Absoluta. Inexistência de hipótese de cabimento. Não conhecimento. Unanimidade de votos.

VISTOS ETC.

**ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por unanimidade:

- 1) **inadmitir** o presente Incidente de Nulidade Absoluta, ante a inexistência de previsão de seu cabimento no procedimento de Tomada de Contas de Gestão, mantendo-se, por conseguinte, inalterados os Acórdãos n.º 5108/2009 e 438/2010;
- 2) **revogar** o efeito suspensivo anteriormente concedido pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios no Acórdão n.º 5281/2016;
- 3) **cientificar** o interessado da presente decisão;
- 4) **remeter** cópia dos autos à Câmara Municipal de Santana do Acaraú, a fim de subsidiar o julgamento das contas do ex-prefeito, o Sr. **ROBERTO CARLOS FARIAS**;
- 5) após o transcurso dos prazos regimentais, **arquivar** o feito.

Participaram também da votação o Exmo. Alexandre Figueiredo, o Exmo. Conselheiro Valdomiro Távora, a Exma. Conselheira Patrícia Saboya e o Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia.